



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

### **SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 04 de Março de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 347/2021, de 07 de Março de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 07 de Março de 2022.

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**

**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB  
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

**Lei Nº 347/2022**

*Fixa o salário mínimo para os servidores públicos do município de Riachão do Bacamarte-PB para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O salário mínimo dos servidores públicos do Município de Riachão do Bacamarte -PB fica estabelecido em R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**Art. 2º.** Os efeitos pecuniários deste reajuste retroagem ao dia 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba,  
em 07 de Março de 2022.

  
**JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional